



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Presidência

OFÍCIO N.º 168.0.073.0045/2022

Campo Grande, 2 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PAULO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

Nesta

Assunto: Anteprojeto de Lei visando à modificação do art. 169-A da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, na sessão ordinária realizada em 1º de junho de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 96, I, "b", da Constituição da República de 1988, c.c. o art. 150, XXXIII, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, para fins de modificar de modificar o art. 169-A e seu parágrafo único, da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O projeto tem a finalidade de tornar mais simples o reajuste da assistência médico-social paga aos servidores inativos e pensionistas, retirando da lei o percentual que determina o valor do benefício e conferindo ao Presidente do Tribunal de Justiça a faculdade de estabelecer e atualizar o respectivo valor, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira, limitando-se ao valor vigente do auxílio-alimentação concedido aos servidores em exercício.

Assim sendo, submete-se à análise dessa Assembleia Legislativa o presente anteprojeto.

Atenciosamente,

Recebido na
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Em 03 / 06 / 22 às 14 : 20
por: Gisela
matricula: 7862

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente

ANTEPROJETO DE LEI

Lei n _____, de ____ de _____ de 2022.

Altera dispositivo da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modificar o art. 169-A e seu parágrafo único, da Lei n.º 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169-A. Além da contribuição patronal disposta no art. 169 desta Lei, o servidor inativo ou pensionista receberá, mensalmente, assistência médico-social, de caráter indenizatório, cujo valor será estabelecido e atualizado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A atualização da assistência médico-social poderá ser realizada quando identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária e financeira, limitando-se ao valor vigente do auxílio-alimentação concedido aos servidores em exercício.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, __ de _____ de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado